

TERMO N.º 7/2022 - CLT-CPV/DAA-CPV/DRG/CPV/IFSP

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO

QUE, ENTRE SI, FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP - CÂMPUS CAPIVARI E A EMPRESA ATENAS ELEVADORES LTDA, AO CONTRATO Nº 02.712/2020 - PREGÃO Nº 01.712/2020, QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, CONSERVAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REVISÃO GERAL, COM FORNECIMENTO DE TODA MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, INCLUINDO COMPONENTES E PEÇAS, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA PLATAFORMA ELEVATÓRIA DO IFSP - CÂMPUS CAPIVARI, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.

PROC. ORIGINAL Nº 23430.000025.2020-09

PROC. VINCULADO Nº 23430.002131.2021-08

Pelo presente Instrumento o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo *Câmpus Capivari*, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] localizado na Avenida Dr. Ênio Pires de Camargo, nº 2971, CEP 13360-000, neste ato representado pela Diretora Geral [REDACTED] Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] autorizada a celebrar contratos conforme portaria de delegação de competência IFSP/GAB nº 1.372 de 27 de abril de 2018, doravante denominada CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa Atenas Elevadores Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº [REDACTED] estabelecida à [REDACTED] neste ato representada pelo Sr. [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] firmam entre si o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 02.712/2020, celebrado em 03/03/2020, tem por objeto a segunda prorrogação do prazo de vigência contratual, em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogado o prazo de vigência contratual para o período de 06/03/2022 à 05/03/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Permanece inalterado o valor mensal estabelecido no contrato 02.712/2020, celebrado em 03/03/2020, fixado em R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), totalizando o valor anual de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais).

Permanece resguardado o direito da contratada ao reajustamento de preços em sentido amplo, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato 02.712/2020 e Instrução Normativa nº 5, de 26 de Maio de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE TRABALHISTA:

A Contratada se compromete a manter regularidade trabalhista durante toda a duração do contrato, a ser demonstrada através de Certidão Negativa, emitida nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme determina a atual redação dos artigos 27, IV e 29, V da Lei nº 8.666/93

§ único - Caso a contratada não ostente regularidade trabalhista será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização de sua situação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 16ª PARA ATENDER IN 53/2020:

Considerando o disposto no art. 15 e 19 da Instrução Normativa nº 53, de 2020, a cláusula décima sexta do contrato 02.712/2020 passa

a ter a seguinte redação :

" 16.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

16.3 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

16.4 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020. "

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo:

Capivari, 24 de fevereiro de 2022.

Pelo **CONTRATANTE**, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP – Campus Capivari:

assinado eletronicamente

Diretora Geral

CPF:

Pela **CONTRATADA**, ATENAS ELEVADORES LTDA:

CPF:

Testemunha:

assinado eletronicamente

CPF:

Testemunha:

assinado eletronicamente

CPF:

Documento assinado eletronicamente por:

- [REDACTED] DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/CPV, em 25/02/2022 01:54:59.
- [REDACTED] TECNOLOGO-FORMACAO, em 25/02/2022 08:15:05.
- [REDACTED] COORDENADOR - FG1 - CLT-CPV, em 25/02/2022 08:43:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: [REDACTED]
Código de Autenticação: [REDACTED]



TERMO N.º 7/2022 - CLT-CPV/DAA-CPV/DRG/CPV/IFSP